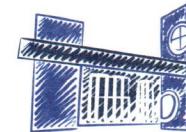




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2023

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS QUE
MENCIONA DA RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 2018, QUE “DISPÕE SOBRE O
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS”.**

Art. 1º - O inciso III do art. 299 da resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre o Regimento interno da câmara Municipal de Cordeirópolis” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 299. (...)

III – Após a fala do orador na tribuna, cada Vereador poderá solicitar, no prazo improrrogável de 3 (três) minutos, esclarecimento sobre determinado fato ou fala, sendo permitida réplica de 02 (dois) minutos pelo mesmo vereador;

(...)

Art. 2º - O art. 179 da resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre o Regimento interno da câmara Municipal de Cordeirópolis” fica alterado para a seguinte redação:

Art. 179 A pauta da Ordem do dia, deverá ser organizada até 7 (sete) horas antes da sessão, com as matérias propostas até às 17 (dezessete) horas do dia anterior, obedecendo a seguinte disposição:

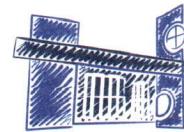
(..)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - A alínea "i)" do inciso II do art. 21 da resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre o Regimento interno da câmara Municipal de Cordeirópolis" fica alterado para a seguinte redação:

Art. 21 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

(...)

II - quanto às atividades administrativas:

(...)

i) organizar a Ordem do Dia pelo menos 7 (sete) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar, obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei e vetos com prazo de apreciação esgotados;

(..)

Art. 4º - O art. 188 da resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre o Regimento interno da câmara Municipal de Cordeirópolis" fica alterado para a seguinte redação:

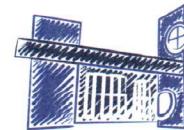
"Art. 180 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido protocolada, com antecedência de 76 (setenta e seis) horas do início da sessão, com exceção de Emendas, Requerimentos e Moções, ressalvados também, os casos de inclusão automática, tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinária da Câmara."



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - O Parágrafo Único do art. 201 da resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre o Regimento interno da câmara Municipal de Cordeirópolis” fica alterado para a seguinte redação:

“Art. 201 (...)

Parágrafo Único. A proposição submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação na sessão.”

Art. 6º - Ficam revogados o parágrafo único do art. 112 e o §2º do art. 237, ambos da resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre o Regimento interno da câmara Municipal de Cordeirópolis”.

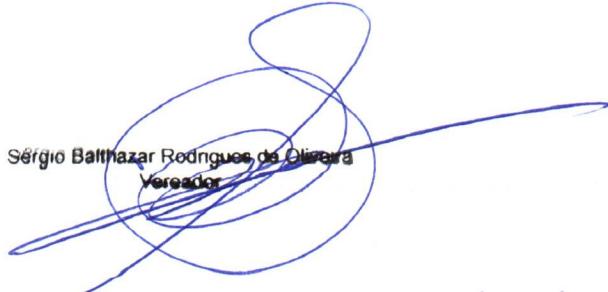
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 22 de junho de 2023.

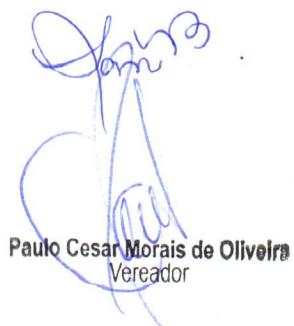

Jose Antonio Rodrigues
Vereador

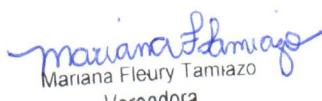

Neusa Ap. Damélio Marcelino de Moraes
Vereador


José de Souza
Vereador


Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador


Diego Fabiano de Oliveira
Vereador


Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Vereador


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O artigo primeiro desta Resolução tem como objetivo regulamentar o tempo em que o vereador destinará para realizar pergunta ao orador que estiver na Tribuna. A alteração incide sobre o inciso III do art. 299, passando a constar o tempo de 3 (três) minutos para pedido de esclarecimento sobre determinado fato ou fala, sendo permitida réplica de 02 (dois) minutos pelo mesmo vereador.

Já o artigo segundo, inova ao estabelecer prazo limite para que as proposituras sejam incluídas na pauta, aqui entendidas aquelas não abrangidas pelo prazo de 76 horas previsto no art. 180 do Regimento. Também altera o horário em que a pauta deva ser publicada para conhecimento dos Vereadores e da População. Desta forma, a nova disposição preconiza que a pauta da Ordem do dia deverá ser organizada até 7 (sete) horas antes da sessão, com as matérias propostas até às 17 (dezessete) horas do dia anterior.

Por sua vez, o artigo terceiro da propositura visa adequar o art. 21, inciso II, alínea "i)" do Regimento ao novo prazo para a publicação da pauta, qual seja, em até sete horas antes da sessão.

O artigo quarto do projeto irá alterar o artigo 188 do Regimento, o qual aduz que nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido protocolada com antecedência de 76 (setenta e seis) horas do início da sessão. A nova redação incluirá como exceção a esse prazo as Emendas, Requerimentos e Moções.

O artigo quinto retira a dualidade de interpretação que o artigo 201 do Regimento Interno continha ao tratar da urgência especial, deixando claro que a proposição submetida ao regime de urgência especial deverá ser analisada e votada pelo plenário na mesma sessão em que for concedida a urgência.

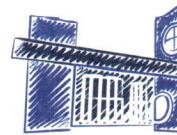
Por fim, o artigo sexto exclui a obrigatoriedade de que, após o parecer da Comissão de Justiça e Redação, as demais comissões teriam que apresentar parecer uma após a outra. Com a nova redação, após apresentado o parecer pela Comissão de Justiça e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



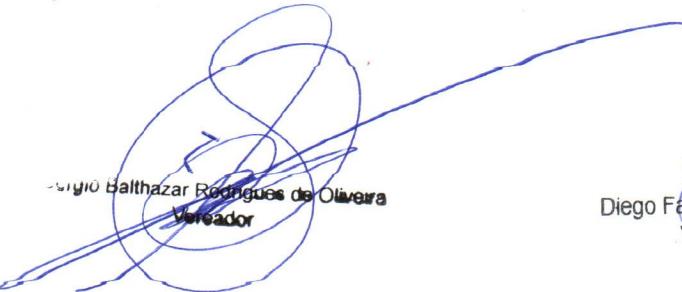
redação, as demais comissões terão prazo concomitante para emissão dos pareceres.

Estas são, nobres pares, os motivos que ensejaram a edição deste projeto, com o fito de aperfeiçoar as normas desta Casa Legislativa, contendo importantes alterações para que os trabalhos da Câmara tenham bom andamento, razão pela qual solicitamos a análise acurada e a aprovação pelos nobres Edis.

Cordeirópolis, 22 de junho de 2023.


Jose Antonio Rodrigues
Vereador


Neusa Ap. Damélio Marcelino de Moraes
Vereador


Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador


Diego Fabiano de Oliveira
Vereador


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora


Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Vereador